



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N ° 13/206

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **13/2026** de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, intitulado: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Após apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em síntese, a matéria visa promover a alteração da redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.541/2023, com a finalidade de atualizar, ajustar ou adequar o conteúdo da norma às necessidades atuais da administração pública.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003900320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a adequação orçamentária e financeira das proposições, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno.

Analisando detidamente esta proposição, no que se refere à análise orçamentária e financeira, verifica-se que o Projeto de Lei atende às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consta nos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que a despesa decorrente da implementação da medida está compatível com a capacidade financeira do Município.

Os dados apresentados indicam que o gasto com pessoal permanecerá dentro dos limites legais, situando-se abaixo do limite máximo estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, consta declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira da medida, bem como sua compatibilidade com as peças de planejamento.

Além disso, a despesa está compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo previsão de recursos para sua execução.

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

O Presidente e o membro da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ANDERSON GERALDO MOURA PAGOTTO

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003900320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ERNILDO KLUZ

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto de Lei nº **13/2026** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 07 de abril de 2026.

ANDERSON GERALDO MOURA PAGOTTO

Presidente

ERNILDO KLUZ

Membro

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003900320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003900320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ernilo Kluz** em 09/04/2026 11:38

Checksum: **4172151622BEF24A3F6A228E5EA051E53488ADF8A67402769DBBA9942BDB4A27**

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em 09/04/2026 13:21

Checksum: **EF0CA65AAD667233AE5133D0676E418C6FF958411CF278A1348093BDC1E6719F**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em 09/04/2026 14:39

Checksum: **35C1EB29331C52D6AD771D7A1F03734A07EC02442AD347F2FA9DD8A48399C575**

